

PROJETO INDICATIVO Nº 03/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Linhares-ES a celebrar convênio com a União para realizar a fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com o objetivo de reter a totalidade do produto da arrecadação, nos termos da Constituição Federal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Linhares-ES autorizado a celebrar convênio com a União para realizar a fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com o objetivo de reter a totalidade do produto da arrecadação do mencionado imposto para a cidade.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, toda a arrecadação proveniente do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) permanecerá no Município de Linhares-ES, que terá direito à totalidade do produto da arrecadação, nos termos do artigo 153, § 4º, III e artigo 158, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador | União Brasil



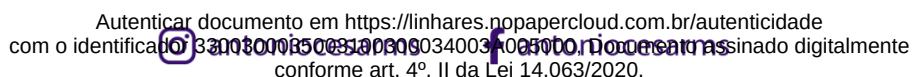
O principal objetivo do presente projeto de lei é **garantir mais recursos para o desenvolvimento da cidade de Linhares**. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo cobrado sobre a propriedade localizada na zona rural do município, de competência exclusiva da União, conforme artigo 153, VI da Constituição Federal.

No entanto, esse imposto poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, conforme disposto no §4º, III do mesmo artigo 153 da Constituição. Para isso, o Município deve celebrar convênio, regulado pela Lei Federal 11.250, de 27 de dezembro de 2005. Ao optar pelo convênio, o município passa a obter **100% da arrecadação do ITR.**

Assim, via de regra, a Constituição dispõe que pertencem aos municípios, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a **totalidade dessa arrecadação, ou seja, 100% (cem por cento)** caso o município opte pela celebração do convênio.

Isso significa que o presente projeto de lei possibilitará que mais 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados do ITR fique na cidade, possibilitando a aplicação desse dinheiro no **desenvolvimento de políticas públicas**.

Importante destacar que devem ser seguidas algumas regras provenientes de instruções normativas da Receita Federal e, por isso, sugere-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Município de Linhares se prepare, após a aprovação da lei, para fiscalizar e realizar a cobrança do ITR.



Destacamos que esse projeto indicativo está em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU, em especial quanto aos ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes) e ODS 17 (Parcerias e meios de implementação), conforme metas abaixo listadas.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

AGENDA 2030



Metas:

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador | União Brasil

*Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social,
Segurança, Obras e Meio Ambiente*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **26/02/2025 11:37**

Checksum: **94AC6140BEBB8321C8EA06809005B78C7F1756C39C1E71BCB95025CB91F7ED56**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.